



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
10/01/2023
ODESP

**Processo: Intervenções no Edifício Rio Branco e Casarão -
Curitiba (Proc. N° 281541)**

Despacho sobre Autorização do Aditivo (ID 8633880)

Despacho sobre Autorização:

Ref.: Vetor 281541

Assunto: Contratação regida pela Lei 8.666/1993. Contrato 40/2022, firmado com a empresa D. F. CRIPA CONSTRUÇÕES LTDA., para a prestação de serviços de engenharia consistentes na realização de adequações no Edifício Rio Branco e Sede do Tribunal. **Aditamento contratual para prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato.** Autoriza.

Interessada: Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA)

DESPACHO ODESP 11/2023

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura propõe o aditamento do Contrato 40/2022 (**s serviços de revitalização das calçadas (internas e externas ao alinhamento predial), instalação de muro em vidro laminado, pintura das paredes dos halls de elevadores e escadas e troca de registros na rede de hidrantes do Edifício Rio Branco (sede do TRT 9ª Região), situado na Alameda Carlos de Carvalho, 528, Curitiba – PR, bem como remoção de forro em placas de gesso acartonado e desentupimento de prumadas pluviais da edificação anexa ao mesmo imóvel**



(casarão), firmado com a empresa D. F. CRIPA CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 31.820.324/0001-08), com o objetivo de **prorrogar em sessenta dias os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato**.

II. Consultada por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 02/2023, não vislumbra óbice legal na formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato 40/2022, sempre prejuízo de anotar que:

“10. Por fim, apenas para efeito de aprimoramento da minuta, sugere-se a alteração da parte final da redação da cláusula primeira para constar que o aditivo tem por objeto prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência da contratação em 60 (sessenta) dias corridos”.

III) CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice legal à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2022, segundo as normas e condições consignadas na minuta ora trazida à análise, sugerindo-se apenas o ajuste de redação da parte final da cláusula primeira.” (Destques constam no original)

III. Porque preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie (**art. 57, §1º, I, II e III da Lei nº 8.666/1993**), **AUTORIZO** a formalização do mencionado 3º Termo Aditivo ao Contrato 40/2022.

IV. À Secretaria de Licitações e Contratos para formalizar o aditivo e comunicar ao gestor e fiscais por ele indicados, **devendo observar a recomendação da Assessoria Jurídica inserta no Parecer ASSEJUR nº 02/2023 (itens 10 e 11)**.

Curitiba, 10 de janeiro de 2023.





ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
10/01/2023
ODESP

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa



Documento "Despacho sobre Autorização do Aditivo", no sistema Vetor, processo "Intervenções no Edifício Rio Branco e Casarão - Curitiba (Nº 281541)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2023.NDUHP.ZFDPC no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado